



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

EDITAL Nº 030/2025

JULGAMENTO AO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do resultado da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GABIÃO ÀS MARGENS DO RIO BUQUIRA - TRECHO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.658.116/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, contra decisão da Comissão de Licitação que, em sessão pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe, ocorrida em 30/09/2025, procedeu a desclassificação de sua proposta por ter sido considerada inexecutável, conforme entendimento do setor técnico de Prefeitura.

DO RECURSO

Em síntese, a recorrente alega que as conclusões do parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras são genéricas e não demonstram de fato inconsistências nos dados apresentados em referência à exequibilidade de sua proposta, requerendo a reconsideração por parte da decisão de desclassificação, além de afirmar que houve omissão em informações de custos da proposta vencedora, pertencente à empresa KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, a qual deverá ser reavaliada e desclassificada, conforme entendimento da recorrente.

DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazão em relação ao recurso protocolado pela INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi realizado de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital para sua protocolização.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelas recorrentes, conforme entendimento desta subscritora, tem-se as seguintes considerações:

a) Na sessão datada de 30/09/2025, após a fase de disputa, a recorrente INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, sagrou-se vencedora com o melhor preço; desta forma, foi solicitado à mesma que encaminhasse os documentos relacionados à habilitação e documentos que comprovassem a exequibilidade da proposta realizada, pois a mesma encontrava-se com desconto de 41% do valor estimado para a presente contratação:

ATENÇÃO! Abre-se um prazo de 03 (três) horas, contadas a partir deste momento, para que a empresa vencedora do item possa encaminhar toda



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Documentação de Habilitação, juntamente com a Proposta Readequada, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. As documentações deverão ser anexadas junto a plataforma, em "Documentos Complementares".

E referente à necessidade de garantir a exequibilidade da proposta:

Deverá encaminhar também, documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, tendo em vista estar inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

Desta forma, não há que se falar em não abertura de diligência, conforme a recorrente aponta em sua peça recursal: a possibilidade contida no § 2º do Art. 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021 foi, de fato, observada, e por mais que a solicitação realizada pelo Agente de Contratação não tenha citado a palavra "diligência", é clara a realização de tal ação para a comprovação da capacidade da empresa à realização da execução dos serviços tendo em vista o valor ofertado.

Assim sendo, diferente do apontado na peça recursal, a empresa recorrente teve a oportunidade de demonstrar e apresentar informações referentes à exequibilidade de sua proposta, e de fato, encaminhou documentos conforme solicitado em sessão:

30/09/2025 12:50:08	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 5c109c20972f44a18b0dd68b316b75ae.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 12:49:56	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo a9001e26746b4682866c58536a9f5f83.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 12:49:45	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo c18c6d0b2e274d62a0bdfadc59a18727.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 12:49:22	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo af21dc37a81c483fbef44ca35c377296.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 12:49:10	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 349a395fd32748389b2ab9459a3ef3ef.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 12:49:00	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 5e687f0254874c85ac76102896b4b3a7.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 12:48:40	O participante INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo fce31a7cb3754c098e4d9761a7511c64.pdf aos documentos complementares.

A própria empresa admite estar respondendo à abertura de diligência, no documento encaminhado a fim de cumprir o solicitado em sessão a respeito da necessidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta, o qual foi enviado junto aos documentos de habilitação e depois direcionado ao setor técnico da Prefeitura para análise:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba/SP, 30 de Setembro de 2025.

Ao

**Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

**Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO DE GABIÃO ÀS MARGENS DO RIO BUQUIRA - TRECHO 1,
CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.658.116/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.773.064.112, Inscrição Municipal nº 412.539, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 105 – Sala 1210, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP – CEP: 18030-050, neste ato representada por seu procurador, **EDUARDO AUGUSTO BRAGA STROKA**, inscrito no CPF nº 428.279.878-56 – e-mail: eduardo@infraeng.com.br, em atenção à diligência aberta para aferir a exequibilidade da proposta vencedora, passa-se a expor e requerer o quanto segue:

Print extraído do documento: 03 - Comprovação de Exequibilidade. De autoria da empresa Infraeng Inf. Serv. Ltda

b) No decorrer da peça recursal, a licitante cita trechos do parecer técnico, sempre pontuando, de forma inverídica que não havia sido observado a necessidade de abertura de diligência para comprovação das informações solicitadas; de fato, foi oportunizado à licitante requerente, assim como a todas as demais, cujo valor proposto se encontrava acima de 25% do valor estimado à contratação, porém, o setor técnico considerou que os documentos fornecidos pela recorrente não trazem informações mínimas que comprovem a exequibilidade da proposta no desconto ofertado.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, opina pelo acolhimento dos mesmos tendo em vista sua tempestividade, e no mérito decide julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão proferida no certame sobre a desclassificação de sua proposta, encaminhando o processo à autoridade superior para julgamento final.

Monteiro Lobato, 11 de novembro de 2025.


Alexia Villela Posch de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação